

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2013**

### **“Cria cargo de Chefe de Controle Interno e contém outras providências”**

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Divisa Nova, o cargo de Chefe do Controle Interno, que passa a integrar o Quadro de Provimento em Comissão, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA (Semanal)
Chefe de Controle Interno	1.200,00	Ampla	20 hs

Art. 2º - O Chefe de Controle Interno terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos, de natureza orçamentária, financeira, operacional e contábil, praticada no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- II - verificar, sob aspectos de legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, os procedimentos e atos administrativos do Poder Legislativo Municipal;
- III – Controle do repasse orçamentário pelo Poder Executivo;
- IV – Limitações à realização dos gastos do Legislativo;
- V – Acompanhamento dos gastos com folha de pagamento;
- VI – Controle sobre a limitação do subsídio dos vereadores;
- VII – Controle das despesas de custeio da Câmara Municipal;
- VIII – Controle para os processos de aquisição de bens ou para prestação de serviços, com atenção especial na realização de licitações e formalização dos contratos de fornecimentos;
- IX – Manutenção e adequação de normas e requisitos concessão de adiantamentos e pagamento de diárias;
- X - Manutenção e adequação de normas e requisitos para utilização de veículos próprios e/ou para controle na locação de veículos;
- XI – Elaboração, revisão e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, bem como controle de sua remessa ao TCEMG, nos prazos legais;
- XII – Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;
- XIII – Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- XIV- Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa do Poder legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- XV – Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;
- XVI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição em restos a pagar;

XVII – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;

VVIII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XIX – Examinar em que ambiente existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las;

XX – Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Servidor responsável pelo Controle Interno será nomeado pelo Presidente, através de Portaria, e deverá ter o curso superior de Administração de Empresas ou Ciências Contábeis.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade ou serviço da Câmara, bem como convidar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para os procedimentos administrativos.

Parágrafo Único: o Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua análise, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios.

Art. 5º - Caso o Controlador Interno apure alguma irregularidade ou ilegalidade nos atos sujeitos à sua análise, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – deverá comunicá-la ao Presidente da Câmara, sugerindo as medidas cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização.

II – deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do estado, se a irregularidade for insanável, ou se, sendo sanável, não for regularizada pelo Presidente da Câmara, depois de comunicação.

Art. 6º - Consideram-se recursos para atender as despesas mencionadas no artigo anterior, as dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara, podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, outras dotações vigentes.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução 002/2013, de 29 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.***

Divisa Nova, 12 de março de 2013.

José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

